



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Prova Estratégica de Criminologia e Leg. Específica do DEPEN (Agente Penitenciário - Área 3) - 2020

Professor: Telma Vieira

# Nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019) e Tortura (Lei nº 9.455/97)

|                                                  |           |
|--------------------------------------------------|-----------|
| 1. Apresentação .....                            | 2         |
| 2. O que é o Passo Estratégico? .....            | 2         |
| 3. Análise das Questões .....                    | 3         |
| <i>Lei que define os crimes de Tortura .....</i> | <i>3</i>  |
| 4. Pontos de Destaque.....                       | 14        |
| <i>Nova Lei de Abuso de Autoridade.....</i>      | <i>14</i> |
| <i>Lei que define os crimes de Tortura .....</i> | <i>18</i> |
| 5. Questionário de Revisão .....                 | 24        |
| <i>Nova Lei de Abuso de Autoridade.....</i>      | <i>24</i> |
| <i>Lei que define os crimes de tortura .....</i> | <i>31</i> |
| 6. Conclusão.....                                | 33        |



## 1. APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Direito Penal Militar e Acessibilidade**, e farei a análise da disciplina **Direito Penal (Legislação Penal Especial)** para o concurso do DEPEN – Agente Penitenciário Federal.

Meu objetivo aqui no Passo estratégico é ajudar vocês a entenderem como a banca CE-BRASPE/CESPE costuma cobrar a disciplina em provas, apontando os principais assuntos exigidos.

Na aula de hoje vamos analisar a **Nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019)** e a **Lei que define os crimes de Tortura (Lei nº 9.455/97)**.

No que tange à Nova Lei de Abuso de Autoridade, ressalto que por ser tão recente, ainda não foram localizadas questões sobre o assunto. Faremos, então, uma breve explanação sobre as alterações promovidas pela nova Lei, seguida de um questionário sobre a mesma.

Vamos à análise!

## 2. O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



### Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



**@passoestrategico**

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

## 3. ANÁLISE DAS QUESTÕES

### LEI QUE DEFINE OS CRIMES DE TORTURA

#### 1. (2018 – CESPE – INVESTIGADOR DE POLÍCIA – PC/MA)

Se, com o objetivo de obter confissão, determinado agente de polícia, por meio de grave ameaça, constranger pessoa presa, causando-lhe sofrimento psicológico,

- a) e a vítima for adolescente, o crime será qualificado.
- b) estará configurada uma causa de aumento de pena.
- c) a critério do juiz, a condenação poderá acarretar a perda do cargo.
- d) provado o fato, a pena será de detenção.
- e) quem presenciar o crime e se omitir, incorrerá na mesma pena do agente.

#### Comentários:

Vejamos o que dispõe a Lei nº 9.455/97:

| Art. 1º Constitui crime de tortura:



*I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:*

*a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;*

*b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;*

*c) em razão de discriminação racial ou religiosa;*

*II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*

**Pena - reclusão**, de dois a oito anos.

*§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.*

*§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.*

*§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.*

*§4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:*

**I - se o crime é cometido por agente público.**

*II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos.*

*III - se o crime é cometido mediante sequestro.*

*§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.*

*§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.*

*§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.*

Simplificando, as causas de AUMENTO DE PENA ocorrem no crime de tortura quando:

| COMETIDO           | COMETIDO CONTRA         |
|--------------------|-------------------------|
| POR AGENTE PÚBLICO | CRIANÇA                 |
| MEDIANTE SEQUESTRO | ADOLESCENTE             |
|                    | GESTANTE                |
|                    | PORTADOR DE DEFICIÊNCIA |
|                    | MAIOR DE 60 ANOS        |



Analisando as alternativas:

- a) ERRADA. Se a vítima é adolescente ocorre o aumento de pena e não qualificação do crime.
- b) CORRETA. A pena do crime será aumentada quando cometido por agente público.
- c) ERRADA. A condenação acarretará a perda do cargo, não constituindo faculdade do juiz, a teor do §5º do art. 1º da lei.
- d) ERRADA. A pena é de reclusão e não detenção.
- e) ERRADA. A teor do §2º do art. 1º, só será responsabilizado pela modalidade privilegiada do crime aquele que se omite, quando tinha o dever de evitar ou apurar as condutas criminosas. E mesmo assim, a pena é bem inferior à pena aplicada no *caput* do artigo.

**GABARITO: LETRA B.**

## 2. (2018 – CESPE – DPF - ANALISTA)

No item que se segue, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com relação a crime de tortura, crime hediondo, crime previdenciário e crime contra o idoso.

Cinco guardas municipais em serviço foram desacatados por dois menores. Após breve perseguição, um dos menores evadiu-se, mas o outro foi apreendido. Dois dos guardas conduziram o menor apreendido para um local isolado, imobilizaram-no, espancaram-no e ameaçaram-no, além de submetê-lo a choques elétricos. Os outros três guardas deram cobertura. Nessa situação, os cinco guardas municipais responderão pelo crime de tortura, incorrendo todos nas mesmas penas.

### Comentários:

No caso em tela, todos os cinco agentes são coautores do crime, enquadrando-se no tipo penal do art. 1º, II, CP da lei.

*Art. 1º Constitui crime de tortura:*

*II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*



Ressalta-se que houve nítida divisão de tarefas dos cinco guardas, inclusive dos três que deram cobertura. Notem que todos os agentes tiveram papel ativo e importante para a consecução do crime.

Inicialmente o CESPE havia entendido que a assertiva estava errada, a teor do §2º do art. 1º.

*§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.*

No entanto, teve que mudar a resposta do gabarito, de forma acertada, pelos motivos inicialmente expostos.

**GABARITO: CERTO.**

### 3. (2018 – CESPE – PC/SE – DELEGADO DE POLÍCIA) – Gabarito Preliminar

Acerca do tráfico ilícito de entorpecentes, de ações de prevenção e repressão a delitos praticados por organizações criminosas, de abuso de autoridade e de delitos previstos na Lei de Tortura, julgue o item que se segue.

**Situação hipotética:** Um cidadão penalmente imputável, com emprego de extrema violência, submeteu pessoa homossexual a intenso sofrimento físico e mental, motivado, unicamente, por discriminação à orientação sexual da vítima.

**Assertiva:** Nessa situação, é incabível o enquadramento da conduta do autor no crime de tortura em razão da discriminação que motivou a violência.

#### Comentários:

O CESPE já havia cobrado essa questão em 2008, sob o seguinte enunciado.

(2008 – CESPE – PC/ES – AGENTE DE POLÍCIA) - Considerando que X, imputável, motivado por discriminação quanto à orientação sexual de Y, homossexual, imponha a este intenso sofrimento físico e moral, mediante a prática de graves ameaças e danos à sua integridade física resultantes de choques elétricos, queimaduras de cigarros, execução simulada e outros constrangimentos, essa conduta de X enquadrar-se-á na figura típica do crime de tortura discriminatória.

Nesta questão, o gabarito foi ERRADO, pelo mesmo motivo que o gabarito da questão que ora fazemos, é CERTO. Isto porque, uma vez que o legislador não inseriu outras formas de discriminação, inclusive a sexual, não são tais casos enquadrados no crime de tortura. Não obstante, o agente responderá por outros delitos, dependendo da extensão da sua conduta, como a lesão corporal, por exemplo.



**GABARITO: CERTO.**

**4. (2018 – CESPE – DPE/PE – DEFENSOR PÚBLICO) - ADAPTADA**

De acordo com a legislação penal especial, julgue a assertiva abaixo.

Comete o crime de tortura aquele que, tendo o dever de evitar a conduta, se mantém omissa ao tomar ciência ou presenciar pessoa presa ser submetida a sofrimento físico ou mental, por meio da prática de ato não previsto legalmente.

**Comentários:**

A conduta se amolda ao tipo do art. 1º, §2º da Lei. É a tortura-omissão ou tortura-privilegiada.

*Art. 1º Constitui crime de tortura:*

*§ 2º Aquele que **se omite** em face dessas condutas, quando **tinha o dever de evitá-las** ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.*

**GABARITO: CORRETA.**

**5. (2018 – CESPE – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO – SEM ESPECIALIDADE)**

Tendo como referência a legislação penal extravagante e a jurisprudência das súmulas dos tribunais superiores, julgue o item que se segue.

A condenação pela prática de crime de tortura acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para o seu exercício por prazo igual ao da pena aplicada.

**Comentários:**

De acordo com o artigo 1º, § 5º, da Lei 9.455/97,



§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

Como visto, a interdição para o exercício do cargo, função ou emprego público perdido será pelo **prazo igual ao da pena aplicada** e não pelo dobro.

**GABARITO: ERRADO.**

## 6. (2017 – CESPE – PROCURADOR DO ESTADO DE SERGIPE)

No que concerne ao crime de tortura, assinale a opção correta.

- a) O indivíduo que se omite ante a prática de tortura quando deveria evitá-la responde igualmente pela conduta realizada.
- b) A legislação especial brasileira concernente à tortura aplica-se somente aos crimes ocorridos em território nacional.
- c) No crime de tortura, a prática contra adolescente é causa de aumento de pena de um sexto até um terço.
- d) A condenação de funcionário público por esse crime gera a perda do cargo, desde que a sentença assim determine e que a pena aplicada seja superior a quatro anos.
- e) A submissão de pessoa presa a sofrimento físico ou mental por funcionário público que pratique atos não previstos em lei exige o dolo específico.

### Comentários:

Mais uma questão em que o CESPE cobra o conhecimento do artigo 1º, § 4º, da Lei:

**4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:**

*I - se o crime é cometido por agente público.*

**II – se o crime é cometido contra** criança, gestante, portador de deficiência, **adolescente** ou maior de 60 (sessenta) anos.

*III - se o crime é cometido mediante seqüestro.*

**GABARITO LETRA C.**



## 7. (2016 – CESPE – PC/PE - AGENTE DE POLÍCIA)

Rui e Jair são policiais militares e realizam constantemente abordagens de adolescentes e homens jovens nos espaços públicos, para verificação de ocorrências de situações de uso e tráfico de drogas e de porte de armas. Em uma das abordagens realizadas, eles encontraram José, conhecido por efetuar pequenos furtos, e, durante a abordagem, verificaram que José portava um celular caro. Jair começou a questionar a quem pertencia o celular e, à medida que José negava que o celular lhe pertencia, alegando não saber como havia ido parar em sua mochila, começou a receber empurrões do policial e, persistindo na negativa, foi derrubado no chão e começou a ser pisoteado, tendo a arma de Rui direcionada para si. Como não respondeu de forma alguma a quem pertencia o celular, José foi colocado na viatura depois de apanhar bastante, e os policiais ficaram rodando por horas com ele, com o intuito de descobrirem a origem do celular, mantendo-o preso na viatura durante toda uma noite, somente levando-o para a delegacia no dia seguinte.

Nessa situação hipotética, à luz das leis que tratam dos crimes de tortura e de abuso de autoridade e dos crimes hediondos,

- a) os policiais cometeram o crime de tortura, que, no caso, absorveu o crime de lesão corporal.
- b) os policiais cometeram somente crime de abuso de autoridade e lesão corporal.
- c) o fato de Rui e Jair serem policiais militares configura causa de diminuição de pena.
- d) os policiais cometeram o tipo penal denominado tortura-castigo.
- e) caso venham a ser presos cautelarmente, Rui e Jair poderão ser soltos mediante o pagamento de fiança.

### Comentários:

O crime cometido é o de tortura, uma vez que o dolo do agente era constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental. A lesão corporal integra o elemento do tipo, razão pela qual a tortura absorve a lesão corporal.

**GABARITO LETRA A.**



## 8. (2016 – CESPE – PC/PE - AGENTE DE POLÍCIA)

À luz das disposições da Lei n.º 9.455/1997, que trata dos crimes de tortura, assinale a opção correta.

- a) O fato de o agente constranger um indivíduo mediante violência ou grave ameaça, em razão da orientação sexual desse indivíduo, causando-lhe sofrimento físico ou mental, caracteriza o crime de tortura na modalidade discriminação.
- b) O delegado que se omite em relação à conduta de agente que lhe é subordinado, não impedindo que este torture preso que esteja sob a sua guarda, incorre em pena mais branda do que a aplicável ao torturador.
- c) A babá que, mediante grave ameaça e como forma de punição por mau comportamento durante uma refeição, submeter menor que esteja sob sua responsabilidade a intenso sofrimento mental não praticará crime de tortura por falta de tipicidade, podendo ser acusada apenas de maus tratos.
- d) O crime de tortura admite qualquer pessoa como sujeitos ativo ou passivo; assim, pelo fato de não exigirem qualidade especial do agente, os crimes de tortura são classificados como crimes comuns.
- e) Crimes de tortura são classificados como crimes próprios porque exigem, para a sua prática, a qualidade especial de os agentes serem agentes públicos.

### Comentários:

a) ERRADA. O legislador não inseriu outras formas de discriminação, inclusive a sexual, não sendo tais casos enquadrados no crime de tortura. Dessa forma, o agente responderá por outros crimes, mas não pela tortura.

b) CERTA. Conforme dispõe o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 9.455/97. É a tortura-omissão ou tortura-privilegiada.

*§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.*

c) ERRADA. A conduta narrada configura o crime de tortura-castigo previsto no inciso II do art. 1º da Lei.

*Art. 1º Constitui crime de tortura:*

*II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*



d) ERRADA. A lei 9455/97 prevê o crime de tortura como crime comum, mas também como crime próprio, este último a exemplo do art. 1º, II, e do art. 1º, §2º.

*Art. 1º Constitui crime de tortura:*

*II - submeter alguém, **sob sua guarda, poder ou autoridade**, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*

*§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, **quando tinha o dever** de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.*

e) ERRADA. Segue a mesma fundamentação da alternativa anterior.

## GABARITO LETRA B.

### 9. (2015 – CESPE – DPU- DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL)

Em relação aos crimes contra a fé pública, aos crimes contra a administração pública, aos crimes de tortura e aos crimes contra o meio ambiente, julgue o item a seguir.

Caracteriza uma das espécies do crime de tortura a conduta consistente em, com emprego de grave ameaça, constranger outrem em razão de discriminação racial, causando-lhe sofrimento mental.

#### Comentários:

A conduta caracteriza o crime de tortura discriminatória do art. 1º, inciso I, alínea “c” da Lei.

*Art. 1º Constitui crime de tortura:*

*I - **constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:***

*a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;*

*b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;*

*c) em razão de **discriminação racial** ou religiosa;*

*(...)*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos.*

## GABARITO: CERTO.



## 10. (2015 – CESPE – AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL)

Com base na Lei Antitortura e na Lei contra Abuso de Autoridade, julgue o item subsequente.

**SITUAÇÃO HIPOTÉTICA:** Um servidor público federal, no exercício de atividade carcerária, colocou em perigo a saúde física de preso em virtude de excesso na imposição da disciplina, com a mera intenção de aplicar medida educativa, sem lhe causar sofrimento.

**ASSERTIVA:** Nessa situação, o referido agente responderá pelo crime de tortura.

### Comentários:

O tipo penal previsto no artigo 1º, da Lei 9.455/97 pressupõe o sofrimento físico ou mental, o que não ocorreu no caso, não respondendo o agente pela tortura.

*Art. 1º Constitui crime de tortura:*

*I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe **sofrimento físico ou mental**:*

*[...]*

*II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a **intenso sofrimento físico ou mental**, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*

**GABARITO: ERRADO.**

## 11. (2014 – CESPE – TJ/CE – ANALISTA JUDICIÁRIO – EXECUÇÃO DE MANDADOS)

Assinale a opção correta, à luz do disposto nas leis que definem os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor e os crimes de tortura.

a) Considere que um policial civil, após infligir sofrimento mental mediante privação do sono, exija que o acusado de roubo reconheça determinado homem como sendo seu comparsa. Nessa situação, o referido policial não cometeu o delito de tortura, mas de constrangimento ilegal em concurso material com cárcere privado.

b) Por se tratar de crime próprio, o crime de tortura é caracterizado pelo fato de o agente que o pratica ser funcionário público.



- c) Considera-se crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia a prática do racismo, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem.
- d) Aquele que pratica racismo responderá por crime inafiançável e imprescritível, sujeitando-se à pena de reclusão prevista na lei.
- e) Aquele que se omite em face de conduta tipificada como crime de tortura, quando tinha o dever de evitá-la ou apurá-la, será punido com as mesmas penas do autor do crime de tortura.

### Comentários:

- a) ERRADA. O policial cometeu o crime de tortura, nos moldes do art. 1º, §1º da Lei.

*Art. 1º Constitui crime de tortura:*

*§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.*

- b) ERRADA. Como regra, o crime de tortura é COMUM, podendo ser praticado por qualquer pessoa, não sendo exigida condição especial de funcionário público, salvo exceções legais.

- c) ERRADA. A banca extraiu o disposto no inciso XLIII do art. 5º da CF, no entanto, inseriu o crime de racismo, o qual não tem o tratamento dado pelo ato normativo. Repare:

*Art., 5º, XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da **tortura**, o **tráfico** ilícito de entorpecentes e drogas afins, o **terrorismo** e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;*

- d) CORRETA. É o que dispõe o art. 5º, XLII, CF.

*Art. 5º, XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei*

- e) ERRADA. Aquele que se omite em face de conduta tipificada como crime de tortura, quando tinha o dever de evitá-la ou apurá-la, será punido com pena de detenção de 1 a 4 anos, e não com as mesmas penas do autor do crime da tortura. Trata-se de modalidade privilegiada do crime, cuja pena é bem menor que a da tortura em si.

*§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de **detenção de um a quatro anos**.*

### **GABARITO LETRA D.**



## 4. PONTOS DE DESTAQUE

### NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

A Lei 13.869/19 (nova Lei de Abuso de Autoridade) entrou em vigor em janeiro de 2020. Com isso, a Lei 4.898/65 foi revogada.

Segundo especialistas, a nova Lei foi editada, após longa discussão do Legislativo, pois a Lei 4.898/65 trata genericamente desses crimes, razão pela qual teria pouco força de aplicação.

A nova lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por **agente público**, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído (art. 1º).

Os crimes descritos na lei são, portanto, **PRÓPRIOS**, pois exigem do sujeito ativo a qualidade de “agente público”. E, para os efeitos da lei, reputa-se agente público *todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, em todas as esferas* (art. 2º, parágrafo único). Lembrando que o art. 2º traz um rol EXEMPLIFICATIVO de sujeitos ativos dos crimes de abuso de autoridade.

Além disso, os crimes descritos na Lei **admitem coautoria e participação**, considerando que a qualidade de “agente público” é elementar dos tipos penais e, portanto, se comunica aos demais agentes, conforme dispõe o art. 30 do Código Penal.

Quanto ao sujeito passivo, são **crimes de dupla subjetividade passiva**, ou seja, atinge, de forma imediata, a pessoa física ou jurídica prejudicada pela conduta, mas tem por sujeito passivo mediato o Estado.

Os crimes ali definidos são dolosos, mas, além disso, exigem um DOLO ESPECÍFICO (especial fim de agir), segundo o §1º do art. 1º da Lei: *a finalidade específica de prejudicar outrem **OU** beneficiar a si mesmo ou a terceiro, **OU**, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal. se aplica a servidores civis e militares e integrantes do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e tribunais de contas.*

Outra importante previsão trazida pela nova Lei foi a do §2º do art. 1º, por se tratar de uma grande preocupação dos operadores do Direito na discussão do projeto de lei:

**§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.**



Todos os crimes são de **ação penal pública incondicionada**, cabendo ação penal privada subsidiária da pública, conforme a redação do art. 3º da Lei. Lembrando que a ação privada subsidiária terá cabimento quando o membro do MP se mantiver completamente inerte no prazo legal do art. 46 do CPP, ou seja, se o promotor pedir o arquivamento do inquérito, não há que se falar nessa possibilidade.

Quanto aos **efeitos da condenação** pelos crimes de abuso de autoridade, temos:

|                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos; |                                                                                                                                                              |
| II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;                                                                                                                             | - CONDICIONADO À REINCIDÊNCIA EM CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (reincidência específica)<br>- NÃO AUTOMÁTICO, devendo ser declarado motivadamente na sentença |
| III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.                                                                                                                                                                                       | - CONDICIONADO À REINCIDÊNCIA EM CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (reincidência específica)<br>- NÃO AUTOMÁTICO, devendo ser declarado motivadamente na sentença |

As penas restritivas de direito substitutivas das privativas de liberdade podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente, e são as seguintes:

- prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;
- suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

A Lei, em regra, preconiza o **princípio da independência das esferas penal, civil e administrativa**, ou seja, as sanções civil e administrativa se aplicam independentemente do juízo criminal. Mas há duas EXCEÇÕES:

Se o juízo criminal decidir sobre a existência ou a autoria do fato, essas questões não poderão mais discutidas no âmbito cível e administrativo



A sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito FAZ COISA JULGADA nas demais esferas.

No site do Curso Estratégia, encontramos já uma boa análise sobre as alterações promovidas pela nova Lei<sup>1</sup>, que trazemos para vocês agora:

Não há mais previsão da pena de reclusão, apenas detenção e multa.

Ainda subsistem algumas hipóteses de crimes de menor potencial ofensivo.

Não há mais previsão de majorantes.

Somente ao réu reincidente poderá ser aplicada a perda de cargo.

Cometerá crime o agente que cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h ou antes das 5h, ou seja, foi fixado um marco temporal diferente do que diversos doutrinadores estabeleciam para diferenciar o período diurno do noturno.

#### **Vejamos outros pontos importantes:**

Configura crime obter prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito ou, mesmo que não a obtenha, utilize-a sabendo da origem ilícita.

Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento configura crime, pela nova Lei.

A prisão em flagrante não comunicada injustificadamente à autoridade competente no prazo legal, enseja a aplicação de sanção penal. O mesmo ocorre com a comunicação imediata à família do preso.

Comete crime aquele que “constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública”.

---

<sup>1</sup> <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/nova-lei-de-abuso-de-autoridade-pontos-importantes/>



Sobre a condução coercitiva, que trazia longa discussão aos aplicadores do Direito Penal, prevê a nova Lei que configura crime "decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo".

**A nova Lei 13.869/2019 também promoveu alterações em outras leis, podendo ser mencionadas as seguintes:**

|                                                          | Redação anterior                                                                                                                                                                                                                                                   | Nova redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei 7960/89 – Prisão temporária                          | § 7º Decorrido o <b>prazo de cinco dias</b> de detenção, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, salvo se já tiver sido decretada sua prisão preventiva                                                                                               | "Art.2º<br><br>§ 4º-A O mandado de prisão conterá necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no caput deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado. <b>INCLUÍDO</b><br><br>§ 7º Decorrido <b>O PRAZO CONTIDO NO MANDADO DE PRISÃO</b> , a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva.<br><br>§ 8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária." (NR) <b>INCLUÍDO</b> |
| Lei 9.296/96 - Interceptação de comunicações telefônicas | Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.<br><br>Pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa. | Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, <b>PROMOVER ESCUTA AMBIENTAL</b> ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei:<br><br>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.<br><br>Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judicial que determina a execução de conduta prevista no caput deste artigo com objetivo não autorizado em lei." (NR) <b>INCLUÍDO</b>                                                                                                                                                                       |



|                                      |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estatuto da Criança e do Adolescente | - | <p>Art. 227-A Os efeitos da condenação prevista no inciso I do caput do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para os crimes previstos nesta Lei, praticados por servidores públicos com abuso de autoridade, são condicionados à ocorrência de reincidência.</p> <p>Parágrafo único. A perda do cargo, do mandato ou da função, nesse caso, independará da pena aplicada na reincidência.”</p> <p><b>INCLUÍDO</b></p> |
|--------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### Além disso, a nova lei:

- No art. 150 do CP (crime de violação de domicílio), **REVOGA** a majorante de um terço quando o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder (§2º);
- **REVOGA** o art. 350 do CP (crime de exercício arbitrário ou abuso de poder).

### LEI QUE DEFINE OS CRIMES DE TORTURA



No nosso ponto de destaque traremos alguns pontos que entendemos mais relevantes para as provas da Banca CESPE. Sobre a Lei de Tortura, destacamos:

*Art. 1º Constitui crime de tortura:*

*I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:*

- É importante a informação de que a violência e a grave ameaça figuram como elementos do tipo penal de tortura, ficando absorvidas por essa. Nesse passo, a violência e grave ameaça não serão punidas como delitos autônomos.
- A CESPE considerou correta a seguinte assertiva: - “as lesões leves suportadas pela vítima serão absorvidas pelo crime de tortura”.



| a) com o fim de obter **informação, declaração ou confissão** da vítima ou de terceira pessoa;

- É chamada de Tortura-Probatória, Persecutória, Institucional ou Inquisitorial. O agente causa o sofrimento físico ou mental com o intuito de obter da vítima, ou de terceira pessoa, informação, declaração ou confissão.
- É modalidade de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, inclusive funcionário público.
- O tipo requer um especial fim de agir que é: “com o fim de...”. Sendo assim, o elemento subjetivo descrito deve estar presente na conduta do agente, sob pena de configurar a atipicidade da conduta em relação à tortura, caso em que poderá ser caracterizado outro crime.
- Eventuais provas obtidas mediante tal conduta serão consideradas provas ilícitas, vedadas na forma do art. 5º, LVI da CF.
- Tal modalidade é crime formal, bastando ocorrer o sofrimento físico ou mental à vítima para consumir o crime.
- Por fim, destacamos que esse delito especializa o abuso de autoridade, bem como a lesão sofrida. Assim, a tortura absorve o delito de abuso de autoridade e a lesão.

| b) para **provocar** ação ou omissão de natureza **criminosa**;

- É a modalidade chamada de tortura crime, em que o agente causa o sofrimento à vítima para obrigá-la a cometer um crime.
- É modalidade de crime comum e crime formal, consumando-se com o sofrimento físico ou mental causado.
- Essa espécie de tortura caracteriza *coação moral irresistível*, em que o agente emprega violência ou grave ameaça à vítima, causando-lhe sofrimento físico ou mental, coagindo-a a praticar um crime. Quanto ao torturador, o mesmo é *autor mediato* do crime eventualmente praticado pela vítima, respondendo pelos dois delitos, o praticado pela vítima (responde como autor mediato) e o crime de tortura (autor imediato). No caso da vítima, a mesma deve ser absolvida por causa de *inexigibilidade de conduta* diversa do art. 22, CP.
- O crime também contempla especial fim de agir: “*para provocar*”
- ATENÇÃO! Não haverá o crime de tortura no caso da conduta descrita visando a prática de contravenção penal.

| c) em razão de **discriminação racial ou religiosa**;

- É a tortura discriminatória, preconceituosa ou tortura racismo.





ESTA CAI  
**NA PROVA!**

- **ATENÇÃO!** O legislador não mencionou outras formas de discriminação além das taxativamente postas na alínea “c”. Portanto, nos casos em que a motivação do agente se der, por exemplo, em razão de discriminação sexual, política e etc., a conduta do agente será atípica em relação à tortura, podendo o agente responder por outros delitos.
- É modalidade de crime comum e formal, consumando-se com o sofrimento mental ou físico causado à vítima.

*II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos.*

- É chamado de tortura castigo ou tortura punitiva.



**Trata-se de modalidade de CRIME PRÓPRIO, pois somente pode ser praticado por quem se encontre em relação de guarda, poder ou autoridade sobre a vítima.**

- Por outro lado, a vítima só pode ser quem está sob a guarda, poder ou autoridade do agente.
- O especial fim de agir (elemento subjetivo obrigatório) é a finalidade de “*aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo*”.

*§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.*

- Aqui também se trata de CRIME PRÓPRIO, que somente pode ser praticado por quem tiver a guarda da pessoa presa ou submetida à medida de segurança.
- A interpretação vigente é a de que como o legislador não fez qualquer distinção, a modalidade abrange qualquer tipo de prisão (cautelares ou definitivas).

*§ 2º Aquele que se **omite** em face dessas condutas, quando tinha o **dever** de **evitá-las** ou **apurá-las**, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.*



- Trata-se de CRIME PRÓPRIO, pois somente pode ser praticado por quem tem o dever de evitar ou de apurar a ocorrência da prática de qualquer modalidade de tortura descrita na lei.
- “Dever de evitar” - O agente tem um vínculo legal com a vítima de tortura, sendo, portanto, agente garantidor. Por exemplo, temos o policial que possui o dever de evitar a prática de infrações penais, os pais, que são garantidores em relação aos filhos.
- “Dever de apurar” – consiste no dever de averiguar, investigar a ocorrência de qualquer modalidade de tortura definida na lei. O dever do agente está inserido dentro das atribuições do funcionário público.
- Tal modalidade de tortura especializa os delitos de prevaricação (319, CP) e condescendência criminosa (320, CP).
- É crime formal, cuja consumação ocorre com a omissão do agente.
- Não admite tentativa por ser crime unissubsistente.

§ 3º Se resulta **lesão corporal** de natureza **grave** ou **gravíssima**, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta **morte**, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

- São as formas qualificadas que decorrem da violência empregada para a prática de tortura.
- Constitui CRIME PRETERDOLOSO, em que o agente age com dolo na conduta, mas gera um resultado qualificador mais grave a título de culpa. Se o agente tiver dolo em relação à lesão corporal e morte, aplica-se concurso de crime entre esses e a tortura.
- A lesão corporal leve aplicada não incide na qualificadora, pois já é elemento do tipo penal de tortura.



§ 4º **Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:**

I - se o crime é **cometido por agente público**;

II – se o crime é cometido **contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos**; (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

- Tais causas de aumento de pena devem incidir na 3ª fase do critério trifásico da pena, aplicáveis a todas as modalidades de tortura, com algumas ressalvas.
- Por exemplo, a majorante do inciso I não incide na tortura do art. 1º, §1º, caso seja praticado por agente público, nem ao §2º segunda parte, sob pena de *bis in idem*, já que a condição de agente público já figura como elemento daqueles tipos penais.



- Para a configuração do inciso II, é necessário que o agente tenha ciência da condição da vítima referida no tipo penal.
- A causa de aumento de pena prevista no artigo 1º, § 4º, II pode ser aplicada em conjunto com a agravante do artigo 61, II, f, do CP, sem que se configure *bis in idem*.
- No caso de crime de tortura praticado contra criança em que há prevalência de relações domésticas e de coabitação, não configura *bis in idem* a aplicação conjunta da causa de aumento de pena prevista no art. 1º, § 4º, II, da Lei nº 9.455/1997 (Lei de Tortura) e da agravante genérica estatuída no art. 61, II, "f", do Código Penal. STJ. 6ª Turma. HC 362.634-RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 16/8/2016 (Info 589).

§ 5º A condenação acarretará a **perda do cargo, função ou emprego público** e a **interdição** para seu exercício **pelo dobro do prazo** da pena aplicada.

- A jurisprudência pátria é no sentido de que é necessária a fundamentação da sentença penal que determine a perda do cargo.

*DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA PENAL QUE DETERMINE A PERDA DO CARGO PÚBLICO. A determinação da perda de cargo público fundada na aplicação de pena privativa de liberdade superior a 4 anos (art. 92, I, b, do CP) pressupõe fundamentação concreta que justifique o cabimento da medida. De fato, para que seja declarada a perda do cargo público, na hipótese descrita no art. 92, I, b, do CP, são necessários dois requisitos: a) que o quantum da sanção penal privativa de liberdade seja superior a 4 anos; e b) que a decisão proferida apresente-se de forma motivada, com a explicitação das razões que ensejaram o cabimento da medida. A motivação dos atos jurisdicionais, conforme imposição do art. 93, IX, da CF ("Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade..."), funciona como garantia da atuação imparcial e secundum legis (sentido lato) do órgão julgador. Ademais, a motivação dos atos judiciais serve de controle social sobre os atos judiciais e de controle pelas partes sobre a atividade intelectual do julgador, para que verifiquem se este, ao decidir, considerou todos os argumentos e as provas produzidas pelas partes e se bem aplicou o direito ao caso concreto. Por fim, registre-se que o tratamento jurídico-penal será diverso quando se tratar de crimes previstos no art. 1º da Lei 9.455/1997 (Lei de Tortura). Isso porque, conforme dispõe o § 5º do art. 1º deste diploma legal, a perda do cargo, função ou emprego público é efeito automático da condenação, sendo dispensável fundamentação concreta. REsp 1.044.866-MG, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 2/10/2014.*

§ 6º O crime de tortura é **inafiançável** e **insuscetível de graça ou anistia**.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.





**ACORDE!!**

O STF entendeu que o regime inicial fechado é inconstitucional por violar o princípio constitucional da individualização da pena, e também inconstitucional o regime integralmente fechado. Em outras palavras, não se exige a obrigatoriedade de o condenado pelo crime de tortura iniciar a pena privativa de liberdade em regime

fechado.

**DIREITO PENAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO CRIME DE TORTURA. Não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena no regime prisional fechado.** Dispõe o art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997 - lei que define os crimes de tortura e dá outras providências - que "O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado". Entretanto, cumpre ressaltar que o Plenário do STF, ao julgar o HC 111.840-ES (DJe 17.12.2013), afastou a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados, devendo-se observar, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o disposto no art. 33 c/c o art. 59, ambos do CP. Assim, por ser equiparado a crime hediondo, nos termos do art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.072/1990, é evidente que essa interpretação também deve ser aplicada ao crime de tortura, sendo o caso de se desconsiderar a regra disposta no art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997, que possui a mesma disposição da norma declarada inconstitucional. Cabe esclarecer que, ao adotar essa posição, não se está a violar a Súmula Vinculante n.º 10, do STF, que assim dispõe: "Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte". De fato, o entendimento adotado vai ao encontro daquele proferido pelo Plenário do STF, tornando-se desnecessário submeter tal questão ao Órgão Especial desta Corte, nos termos do art. 481, parágrafo único, do CPC: "Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão". Portanto, seguindo a orientação adotada pela Suprema Corte, deve-se utilizar, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o disposto no art. 33 c/c o art. 59, ambos do CP e as Súmulas 440 do STJ e 719 do STF. Confirmam-se, a propósito, os mencionados verbetes sumulares: "Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito." (Súmula 440 do STJ) e "A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea." (Súmula 719 do STF). Precedente citado: REsp 1.299.787-PR, Quinta Turma, DJe 3/2/2014. HC 286.925-RR, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 13/5/2014.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.





## 5. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do tópico organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist*, com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato.

**Para o aluno iniciante na disciplina** sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações**.

Como costumo ressaltar, nosso objetivo não é esgotar a matéria, mas sim, trazer alguns pontos básicos dos temas, para que o aluno revise alguns conceitos importantes.

Contudo, o estudo completo dos assuntos deve ser feito pelo aluno através do seu material de estudos.

### NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE



Responda CERTO ou ERRADO às questões abaixo, com base na Lei nº 13.869/19:

1. A lei aplica-se apenas a servidores públicos.
2. A lei apenas aplica-se àqueles que cometam os crimes no exercício de suas funções.
3. Os crimes previstos na lei exigem dolo específico do sujeito ativo para se configurarem.
4. A divergência na interpretação da lei não constitui abuso de autoridade.
5. Aqueles que exercem cargos comissionados junto ao Poder Executivo não poderão ser considerados sujeitos ativos dos crimes de abuso de autoridade.
6. Aqueles que exerce função pública de forma transitória não é submetido ao regime da nova lei.



7. O juiz, de ofício, deverá fixar na sentença o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos.
8. É efeito da condenação a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 8 (oito) anos;
9. É efeito automático da condenação a perda do cargo, do mandato ou da função pública.
10. Podem ser aplicadas, autônoma ou cumulativamente, penas restritivas de direitos em substituição às penas privativas de liberdade previstas na lei.
11. Trata-se de pena restritiva de direitos prevista na lei a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, com a perda dos vencimentos e das vantagens.
12. As sanções penais previstas na lei são independentes das sanções civis ou administrativas pertinentes.
13. Caso o juízo criminal decida sobre a existência ou a autoria do fato, tal decisão não vincula a esfera administrativa.
14. Não faz coisa julgada em âmbito cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
15. Configura crime decretar a condução coercitiva de testemunha manifestamente descabida.
16. Configura crime coagir moralmente o preso ou detento a ter parte do seu corpo exibido à curiosidade pública.
17. Configura crime submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, em qualquer hipótese.
18. Configura crime manter na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
19. Não configura crime adentrar à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, se o ingresso for para prestar socorro.
20. Constranger, por qualquer meio, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido.
21. É crime apenado com pena de reclusão de 01 a 04 anos, divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado.
22. Configura crime demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento.
23. Não se aplica a Lei 9.099/95 ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei.





Responda CERTO ou ERRADO às questões abaixo, com base na Lei nº 13.869/19:

**1. A lei aplica-se apenas a servidores públicos.**

ERRADO.

*Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.*

*Art. 2º **É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não**, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:*

*I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;*

*II - membros do Poder Legislativo;*

*III - membros do Poder Executivo;*

*IV - membros do Poder Judiciário;*

*V - membros do Ministério Público;*

*VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.*

**2. A lei apenas aplica-se àqueles que cometam os crimes no exercício de suas funções.**

ERRADO. A afirmativa está incompleta:

*Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, **no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las**, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.*

Cuidado com os detalhes!

**3. Os crimes previstos na lei exigem dolo específico do sujeito ativo para se configurarem.**

CORRETA. É necessário um especial fim de agir para a configuração dos crimes previstos na lei:

*Art. 1º, § 1º As condutas descritas nesta Lei **constituem crime** de abuso de autoridade **quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.***

**4. A divergência na interpretação da lei não constitui abuso de autoridade.**

CERTA.



Art. 1º, § 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas **não** configura abuso de autoridade.

**5. Aqueles que exercem cargos comissionados junto ao Poder Executivo não poderão ser considerados sujeitos ativos dos crimes de abuso de autoridade.**

ERRADO. Além dos dispositivos mencionados acima, vamos ver o parágrafo único do art. 2º, em complemento:

*Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.*

**6. Aqueles que exerce função pública de forma transitória não é submetido ao regime da nova lei.**

ERRADO, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei, acima transcrito.

**7. O juiz, de ofício, deverá fixar na sentença o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos.**

ERRADO. Pela literalidade da lei, é necessário o requerimento do ofendido:

*Art. 4º São efeitos da condenação:*

*I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, **devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;***

**8. É efeito da condenação a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 8 (oito) anos;**

ERRADO. O período correto é de 01 a 05 anos:

*Art. 4º, II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, **pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;***

**9. É efeito automático da condenação a perda do cargo, do mandato ou da função pública.**

ERRADO. Não é automático! E ainda é condicionado à ocorrência de reincidência. Vejamos:

*Art. 4º São efeitos da condenação:*

*I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;*

*II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;*



**III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.**

*Parágrafo único. Os efeitos previstos nos **incisos II e III** do caput deste artigo **são condicionados à ocorrência de reincidência** em crime de abuso de autoridade **e não são automáticos**, devendo ser declarados motivadamente na sentença.*

**10. Podem ser aplicadas, autônoma ou cumulativamente, penas restritivas de direitos em substituição às penas privativas de liberdade previstas na lei.**

CERTO.

*Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:*

*Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas **autônoma ou cumulativamente**.*

**11. Trata-se de pena restritiva de direitos prevista na lei a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, com a perda dos vencimentos e das vantagens.**

ERRADO. O período indicado não está correto:

*Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:*

*I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;*

***II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;***

*III - (VETADO).*

*Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.*

**12. As sanções penais previstas na lei são independentes das sanções civis ou administrativas pertinentes.**

CERTO.

***Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.***

*Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.*

**13. Caso o juízo criminal decida sobre a existência ou a autoria do fato, tal decisão não vincula a esfera administrativa.**

ERRADO. Olhem o detalhe: apesar da independência das responsabilidades criminal, civil e administrativa, o art. 7º faz um destaque importante:

*Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, **não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.***



**14. Não faz coisa julgada em âmbito cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.**

ERRADO. Faz sim coisa julgada!

Art. 8º **Faz coisa julgada** em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

**15. Configura crime decretar a condução coercitiva de testemunha manifestamente descabida.**

CERTO.

Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

**16. Configura crime coagir moralmente o preso ou detento a ter parte do seu corpo exibido à curiosidade pública.**

ERRADO.

Art. 13. Constranger o preso ou o detento, **mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência**, a:

*I - exibir-se ou ter seu corpo **ou parte dele exibido à curiosidade pública**;*

*II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;*

**17. Configura crime submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, em qualquer hipótese.**

ERRADO. Há duas exceções na lei:

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, **salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações**:

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

**18. Configura crime manter na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.**

CERTA.

Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:



*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. **Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).***

## **19. Não configura crime adentrar à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, se o ingresso for para prestar socorro.**

CERTA. Artigo bom para confundir o concurseiro:

*Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:*

*I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;*

*II - (VETADO);*

*III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).*

***§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.***

## **20. Constranger, por qualquer meio, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido.**

ERRADO. É necessária a utilização de violência ou grave ameaça:

*Art. 24. Constranger, **sob violência ou grave ameaça**, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

## **21. É crime apenado com pena de reclusão de 01 a 04 anos, divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado.**

ERRADO. Olhem os detalhes! Não há mais pena de reclusão na nova lei:

*Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:*

*Pena - **detenção**, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*



**22. Configura crime demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento.**

CERTO.

Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

**23. Não se aplica a Lei 9.099/95 ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei.**

ERRADO. Pessoal, como já destacamos, ainda subsistem crimes de menor potencial ofensivo na nova lei. Assim, o art. 39 da nova lei dispõe o seguinte:

Art. 39. **Aplicam-se** ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (**Código de Processo Penal**), e da **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.**

## LEI QUE DEFINE OS CRIMES DE TORTURA



1. A tortura é considerada crime equiparado a hediondo.
2. O crime de tortura é crime comum, em regra, que pode ser praticado por qualquer pessoa?
3. Os Tribunais Superiores entendem ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos no caso do crime de tortura?
4. O crime de tortura, previsto no artigo 1º, inciso I, “a”, da lei, é um tipo especial em relação ao crime de abuso de autoridade.
5. O tipo previsto no artigo 1º, inciso II, da lei, é crime comum?
6. As causas de aumento de pena previstas no § 4º, do artigo 1º, são aplicáveis a todas as modalidades de tortura previstas em lei.



**7. Com base na jurisprudência pátria e do art. 1º, §7º da Lei 9.455/97, o condenado por crime de tortura deve obrigatoriamente iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.**



**1. A tortura é considerada crime equiparado a hediondo.**

CERTO. Vejamos o que dispõe o artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos:

*Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: (Vide Súmula Vinculante)*

*I - anistia, graça e indulto;*

*II - fiança.*

**2. O crime de tortura é crime comum, em regra, que pode ser praticado por qualquer pessoa?**

CERTO. A tortura, em regra, é crime comum, podendo ser praticada por qualquer pessoa, não se exigindo a condição especial de funcionário público.

**3. Os Tribunais Superiores entendem ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos no caso do crime de tortura?**

NÃO. O STJ entende incabível a substituição, já que não é satisfeito o artigo 44, inciso I, do CP, em razão da violência contida no crime de tortura.

**4. O crime de tortura, previsto no artigo 1º, inciso I, “a”, da lei, é um tipo especial em relação ao crime de abuso de autoridade.**

CERTO. Se o dolo do agente for causar sofrimento físico ou mental na vítima para obter informação, declaração ou confissão, o crime de tortura absorve o crime de abuso de autoridade.

**5. O tipo previsto no artigo 1º, inciso II, da lei, é crime comum?**

NÃO. Trata-se de crime próprio, somente podendo ser praticado por quem se encontre em relação de guarda, poder ou autoridade em relação à vítima.



**6. As causas de aumento de pena previstas no § 4º, do artigo 1º, são aplicáveis a todas as modalidades de tortura previstas em lei.**

SIM, as causas de aumento são aplicáveis a todas as modalidades de tortura.

**7. Com base na jurisprudência pátria e do art. 1º, §7º da Lei 9.455/97, o condenado por crime de tortura deve obrigatoriamente iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.**

ERRADA. A jurisprudência do STJ e STF é firme em afastar a obrigatoriedade do regime fechado inicial para os condenados por crimes hediondos e equiparados (Súmula Vinculante 26), devendo a fixação do regime inicial ser analisada no caso concreto, à luz do art. 33 c/c art. 59, CP. Tal interpretação é extensiva aos crimes de tortura.

Vide: HC 111.840/ES – STF e REsp 1.299.787/PR – STJ.



A relação de temas que foi exposta por nós refere-se aos assuntos que considero mais importantes, não englobando todo o conteúdo programático previsto em edital.

Assim, recomendo que você não deixe de ler seu material didático para aprofundamento da matéria, passando pelos pontos que não foram por nós mencionados neste relatório,

de forma a estudar todo o conteúdo programático previsto no edital.

## 6. CONCLUSÃO

Pessoal, encerramos aqui o nosso “Passo Estratégico”.

Bons estudos e até a próxima aula!

**Telma Vieira.**



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.